



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 PROCESSO Nº 143/2022 - D.A. – D.C.L.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, através do Departamento de Administração, torna público que, se acha aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo, **MENOR PREÇO - Processo nº 143/2022**, que será conduzido pelo pregoeiro José Renato dos Santos Filho designado por meio do Decreto Municipal nº 6.030, de 08 de julho de 2022, tendo por objeto a **contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica, funilaria, pintura e borracharia nos Veículos Pesados (Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na “Sala do Pregão Municipal”, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP. 15130-065 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações, constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).

1.5. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Os licitantes deverão observar as seguintes datas e horários para os procedimentos abaixo referidos:

Lote 01: Do dia 28/07/2022 ao dia 12/08/2022 até às 09:00 horas.

Abertura das “Propostas” do Lote 01: Dia 12/08/2022 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço do Lote 01: Dia 12/08/2022 partir das 09:30 horas.

1.7. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, de Segunda à Sexta Feira, das 09h00min às 16h00min, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 1.8. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao presente Edital, estará disponível nos sites acima citados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica, funilaria, pintura e borracharia nos Veículos Pesados (Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todas empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **item 6.2.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 3.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
 - 3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
 - 3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do e-mail, licitacao@mirassol.sp.gov.br.
- 3.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço licitacao@mirassol.sp.gov.br.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6. Caso o Pregoeiro decida pela não aceitação da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade competente – ordenador da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 3.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.8. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sites, www.bll.org.br e www.mirassol.sp.gov.br.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Ordem de Início dos Serviços.
 - 4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
 - 4.1.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.1.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.1, nos termos do §4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato poderá ainda ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4.2. As condições específicas sobre a execução dos serviços estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **Minuta de Contrato (Anexo III)**, que integram este Edital como anexos.

4.3. Para a execução dos serviços de **funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar-condicionado, elétrica, tapeçaria, borracharia, balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão** será permitida a **subcontratação**.

4.3.1. O Município de Mirassol **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.4. O Departamento requisitante se reserva no direito de inspecionar a execução dos serviços, podendo recusá-los, solicitar que os mesmos sejam substituídos ou refeitos, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita, em caso execução imperfeita ou incompleta dos serviços.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

5.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal; e/ou suspensão de participar de licitação na Prefeitura de Mirassol, por ato da Administração Pública local ou Poder Público competente, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2. Com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, se apresentado durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;

5.1.3. Consorciada e sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante;

5.1.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, até no **mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.2. O credenciamento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1. **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

6.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo do Licitante vencedor do certame**, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO ACESSO AO SISTEMA

7.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. O licitante se compromete a:

7.2.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 7.2.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.2.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Em sua **proposta eletrônica** o licitante deverá informar:

- 8.1.1. **DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO LICITADO** e o **PREÇO UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 8.1.2. Qualquer arquivo de proposta anexada no portal eletrônico, não deverá conter informação que identifique o licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. Em sua **proposta física**, que será oportunamente enviada na forma do disposto nos itens 9.15 e 9.16 e **anexada ao portal para acesso público**, deverá conter os seguintes elementos:

- 8.2.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;
- 8.2.2. Número do processo e do Pregão;
- 8.2.3. Descrição do serviço licitado que será cotado pela licitante;
- 8.2.4. **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (Hora Técnica de Manutenção)**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

- 8.3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta escrita;
- 8.3.2. **O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado**, com a nota fiscal visada, atestando o recebimento e conferência pela (s) Comissão (ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do órgão requisitante;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 8.3.3. No preço cotado deverão estar incluídos os valores referentes aos impostos e outros custos diversos, inclusive, frete;
- 8.3.4. O preço do referido objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado;
- 8.3.5. Conhece e cumprirá os termos do Edital e dos os seus Anexos, especialmente as condições dispostas no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 8.3.6. O **prazo de execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Ordem de Início dos Serviços;
- 8.3.7. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças em conformidade com o previsto no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital;
- 8.3.8. O Município de Mirassol só será responsável pelo pagamento da quantidade das horas técnicas que utilizar, não cabendo à Contratante ressarcir a Contratada por qualquer tipo de indenização pelo saldo não utilizado.
- 8.3.9. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.
- 8.4. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O valor da hora técnica poderá ser reajustado conforme o disposto no inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observado o índice **IPCA** do **IBGE**, considerando a data de apresentação das propostas.

9. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15. Após o término da disputa de todo (s) o (s) lote (s), o (s) licitante (s) vencedor (es) que deixaram de anexar a documentação no Painel Eletrônico de processamento da licitação, deverá (ão) encaminhar, por e-mail no endereço eletrônico licitacao@mirassol.sp.gov.br, em até 30 (trinta) minutos, a proposta e a documentação exigida no Edital, quanto à habilitação.**
- 9.15.1. A não apresentação da documentação exigida no subitem 9.15, acima reproduzido, no prazo estabelecido, implicará na irrevogável inabilitação da licitante.
- 9.15.2. Os arquivos deverão ser encaminhados em formato “PDF”, com a nomenclatura correspondente ao documento encaminhado.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.15.3. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 9.15.
- 9.16. A proposta escrita e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, para juntada aos autos do processo licitatório, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o término da disputa de todo(s) o(s) lote(s), para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290 – Centro – Mirassol – SP – CEP. 15.130-065.
- 9.16.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.**
- 9.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 14.1 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, salvo o disposto no item 9.16.1.
- 9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.22. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas por meio eletrônico, para o endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.
- 9.22.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados, na sede da Divisão de Compras e Licitação, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-065.
- 9.22.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.22.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 9.22.4. Encerrada a etapa de lances e habilitado o (s) licitante (s) vencedor (res), qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.22.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhar o processo à autoridade superior, para homologação.
- 9.23. Depois de homologado o certame licitatório e **certificado o atendimento ao disposto nos subitens 13.1.12 a 13.1.16** do Edital por Comissão de Fiscalização e Conferência a ser constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, através do seu representante legal ou procurador, no Departamento de Negócios Jurídicos, situado na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.
- 9.23.1. A minuta do Contrato integra o **Anexo III** deste Edital.
- 9.23.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.23.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, **sob pena de a contratação não se realizar**.
- 9.23.4. **Constituem ainda condições para a celebração do contrato:**
- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Prestação de Caução em Garantia. O Município exigirá da **contratada** garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

c.1) Caução em dinheiro;

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução e ii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.**

d) A adjudicatária deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

e) A adjudicatária deverá, no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Departamento de Serviços Municipais com endereço na Rua Rui Barbosa nº 1443, Bairro Centro, Mirassol/SP, independentemente do trajeto.

9.24. Se a adjudicatária deixar de assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não o retirar no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual que lhe foi adjudicado.

9.24.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 9.24, acima reproduzido, poderá ser convocado outro licitante, desde que, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

9.24.1.1. A convocação da licitante poderá se dar por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca que, a interessada a tenha recebido.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

10.2. Serão desclassificados as propostas e os lances que:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 10.2.1. Não atenderem as exigências contidas neste Edital, nos seus Anexos ou na legislação aplicável à espécie;
- 10.2.2. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.2.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 10.2.4. Apresentarem mais de uma marca para o lote ofertado (não se aplica a serviço);
- 10.2.5. Não apresentarem marca (não se aplica a serviço);
- 10.2.6. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - 10.2.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.2.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.2.7. Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Conforme estabelecido no subitem 9.16, acima reproduzido, encerrada a etapa de lances, o licitante declarado vencedor deverá apresentar na Divisão de Compras e Licitação ou remeter para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290 – Centro, Mirassol, SP, CEP 15130-065**, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o término da disputa, envelope contendo os seguintes documentos de habilitação:
 - 11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;
 - 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - 11.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
 - 11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 11.1.6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- 11.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.10. Declaração de que, a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 11.1.11. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- 11.1.12. **Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 11.1.13. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 11.1.14. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de, no mínimo, **3.758 (três mil setecentos e cinquenta e oito) horas técnicas** de serviços de manutenção de veículos pesados (Diesel);
 - 11.1.14.1 A comprovação a que se refere o subitem “11.1.14” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 11.1.14.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial, da licitante.
- 11.1.14.3. Para comprovação da veracidade das informações prestadas no (s) atestado (s) de capacidade técnica, **poderá** ser solicitada a apresentação de documentação complementar.
- 11.1.15. Declaração de que está ciente de que, **no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, deverá comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;**
- 11.1.16. Declaração de que está ciente que deverá, **no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Departamento de Serviços Municipais**, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 1443, Bairro Centro, Mirassol/SP **independentemente do trajeto;**
- 11.1.17. Declaração de que está ciente que deverá, **em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, providenciar e fornecer à Contratante por meio físico ou acesso eletrônico tabela/ferramenta que possibilite consultar os preços públicos (ampla abrangência) de peças e serviços indicados nas Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras correspondente a cada veículo (Linha Diesel) objeto deste Edital (p. exemplo: Audatex, Órion e Tabela Tempário), para auxiliar e subsidiar a Comissão de Fiscalização na tomada de decisões acerca da aprovação dos orçamentos;**
- 11.1.18. Declaração de que está ciente e que somente quando Autorizado pela Comissão de Fiscalização, fornecerá as peças, pneus e demais acessórios necessários à execução dos serviços, assim como, executará o futuro contrato de forma diligente, honesta e incorruptível alinhado aos princípios fundamentais da administração pública, com a prática, inclusive, de preços estritamente compatíveis com o de mercado sob as penas da Lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal c/c artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.18.1. Constatada a prática de superfaturamento ou qualquer outro indício de irregularidade, a Comissão de Fiscalização comunicará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo para as devidas providências legais, especialmente as previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no subitem anterior “11.1.19” com a comunicação ao Ministério Público e Autoridades Policiais.
- 11.2. Todos os documentos de que trata o subitem 11.1 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para início do certame e serem apresentados na forma do disposto no item 9.16.
- 11.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura do certame.

11.2.2. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para início do certame.

11.2.3. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente, preferencialmente com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pela pessoa responsável por sua elaboração, inclusive, com índice discriminando cada um dos documentos anexados.

11.2.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela (s) Comissão (ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do Órgão requisitante.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição dos serviços/peças, preço unitário e total.**

12.2. As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0201030412200032007 – 339030 e 339039 – F. 0245 e 0252 – Corpo de Bombeiros – C.A. 110.0000;
- 0207021236100532038 – 339030 e 339039 – F. 0768 e 0798 – 15% Educação C.A. 220.0000;
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 – F. 0865 e 0883 – 15 % Educação C.A. 220.0000;
- 0207021236100532173 – 339030 e 339039 – F. 0927 e 0933 – 15 % Educação C.A. 220.0000;
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 – F. 0870 e 0894 – QESE – União C.A. 200.0002;
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 F. 0870 e 0894 – PNATE – União C.A. 200.0004;
- 0209002781200292051 – 339030 e 339039 – F. 1194 e 1204 – Esporte C.A. 110.0000;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- **0210001030100312162 339030 e 339039 – F. 1369 e 1423 – P.A.B. F. 01 – C.A. 3010000;**
- **0210001030100312162 – 339030 e 339039 – F. 1403 e 1443 – P.A.B. F. 05 – C.A. 301.0000;**
- **0210001030200312164 – 339030 e 339039 – F. 1525 e 1552 – M.A.C. F. 01 – C.A. 302.0000;**
- **0210001030200312164 – 339030 e 339039 – F. 1538 e 1566 – M.A.C. F. 05 – C.A. 302.0000;**
- **0210001030400312168 – 339030 e 339039 – F. 1662 e 1681 – VIG. SANITÁRIA – F. 03 – C.A. 320.0000;**
- **0210001030500312169 – 339030 e 339039 – F. 1761 e 1791 – Vig. Epidemiológica – F. 05 – C.A. 302.0000;**
- **0212002678200032061 – 339030 e 339039 – F. 1859 e 1870 – R.P. Multas – C.A. 4100000 e 4500000;**
- **0214000412200032062 – 339030 e 339039 – F. 1953 e 1965 – D.S.M. – C.A. 110.0000;**
- **0214001854200032075 – 339030 e 339039 – F. 2011 e 2018 – Contr. Ambiental – C.A. 110.0000;**
- **0215002060800032063 – 339030 e 339039 – F. 2042 e 2051 – Agrícola – C.A. 110.0000.**

12.3. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a:

13.1.1. Executar os serviços, objeto desta licitação rigorosamente, de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo o refazimento do serviço em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.

13.1.2. Não substituir os produtos (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 13.1.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.4. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto desta licitação, respondendo, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, seus prepostos possam causar ao Município Contratante ou a terceiros, devendo especialmente:
 - 13.1.4.1. Diligenciar, permanentemente, no sentido de preservar e manter o Município de Mirassol à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços; e,
 - 13.1.4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.1.5. Fornecer aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e obrigatórios.
- 13.1.6. Substituir ou refazer os serviços, em caso de execução imperfeita ou incompleta, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 13.1.7. Observar, rigorosamente, o cumprimento da legislação referente a Segurança e Medicina do Trabalho, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir as normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários de todos os E.P.I's e E.P.C's (equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários a cada tipo de serviço.
- 13.1.8. Ser responsável por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela Comissão de Fiscalização, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados ainda que, ocorridos na via pública.
- 13.1.9. Providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço, de forma a preservar a segurança dos pedestres quando em via urbana.
- 13.1.10. Não executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo Diretor responsável, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva e não previstos neste instrumento convocatório.
- 13.1.11. Comunicar ao órgão requisitante da Contratante com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- 13.1.12. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 13.1.13. Possuir sistema computadorizado tipo scanner para identificação rápida e precisa de defeitos mecânicos.
- 13.1.14. Possuir sistema computadorizado para aferição e limpeza de bicos injetores e elevador hidráulico para veículos.
- 13.1.15. Possuir garagem fechada e coberta para guarda de no mínimo 07 (sete) veículos oficiais de grande porte (Caminhão, Ônibus e Vans).
- 13.1.16. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.
- 13.1.17. Executar os serviços através de profissional (is) qualificado(s), para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.
- 13.1.18. Atender todas as demais obrigações e condições dispostas neste Edital, especialmente as contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 13.2. O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.
- 13.3. O Contratante se reserva no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que:
 - 14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - 14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.7. Fizer declaração falsa.
- 14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo-se o prévio exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 14.3. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.4. A Contratada estará sujeita ainda a:

14.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

14.4.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

15.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

15.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

15.4. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br ou pelo fone/fax (17) 3243-8160, no horário das 09h00min às 16h00min. **Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.**

15.9. Compõem o presente Edital:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

15.9.1. Anexo I (Termo de Referência – Composto de 20 páginas);

15.9.2. Anexo II (Modelo das Declarações – Composto de 07 páginas);

15.9.3. Anexo III (Minuta de Contrato – Composto de 07 páginas).

Mirassol/SP, 28 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Edson Luiz Scochi
Diretor do Departamento de Serviços Municipais



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 PROCESSO Nº 143/2022 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica, funilaria, pintura e borracharia nos Veículos Pesados (Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol/SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Município de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

2. DA TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de **revisões** com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. **Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.** Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

Borracharia: consiste em troca de pneus novos, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

Ar-condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de manutenção veicular inclui:

Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A **manutenção veicular** deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

A **manutenção preventiva** deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pela Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos.

As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

A **CONTRATADA** deverá **apresentar o orçamento** para a execução dos serviços no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, o que ocorrer primeiro.

O orçamento deverá conter, no mínimo:

Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da **Hora Técnica de Manutenção** (ofertado pela **CONTRATADA**) e valor total da mão de obra;

Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pela Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

O encaminhamento do veículo até as dependências da **CONTRATADA** será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, salvo os casos em que o veículo estiver impossibilitado, ocasião que deverá ser disponibilizado serviço de guincho com veículo compatível para transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo:

A Contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico e reboque por guincho, ou caminhão prancha sem ônus para o Município de Mirassol 24:00 (vinte e quatro horas) ininterruptos, para os veículos (Linha Diesel) da frota municipal que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos), no âmbito do Estado de São Paulo.

Retirar veículos (Linha Diesel) no(s) diverso(s) Departamento(s) do Município de Mirassol/SP, se necessário com serviço de guincho ou caminhão prancha, sem ônus para Prefeitura do Município de Mirassol, em até 02h00min horas após a comunicação e a devolução em até



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

02h00min horas após a conclusão dos serviços, conforme estabelece o Tempo – Padrão de reparos do fabricante.

Não sendo o serviço executado ou aprovado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento, a Contratada deverá fazer a devolução do(s) veículos (Linha Diesel) sem ônus para Prefeitura do Município de Mirassol na mesma forma e condição que foi retirado, no(s) seu(s) respectivo(s) Departamento(s) em até 02:00 horas após a comunicação da Comissão informando que o conserto não foi aprovado.

A Contratada poderá subcontratar o serviço de reboque sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança do serviço, inclusive por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Mirassol/SP ou de terceiros.

Se a Contratada submeter os serviços de reboque por guincho ou caminhão prancha à terceiros, os veículos contratados deverão estar aptos e regularizados junto ao DETRAN para tal finalidade.

O prazo máximo para atendimento de chamados será o de **03 (três) horas**.

A vencedora do certame deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com corpo de mecânicos e eletricitistas especializados.

A **CONTRATADA** poderá dirigir os veículos do **CONTRATANTE** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento da CONTRATADA** conforme prazos definidos neste instrumento.

As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

O **prazo limite para os serviços serem executados** pela **CONTRATADA** nos veículos do **CONTRATANTE** será de até **05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pela Comissão de Fiscalização**, salvo justificativa prévia por parte da **CONTRATADA** e aceitação pela **CONTRATANTE**.

Os **serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria** serão executados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da **CONTRATADA** e aceitação pelo **CONTRATANTE**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do **CONTRATANTE**.

Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

A **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras **formas de comunicação com os responsáveis** pelas equipes de manutenção veicular.

O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

Todo serviço somente será realizado após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da **CONTRATADA**.

Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao **CONTRATANTE**.

Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias.

A **CONTRATADA** deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, **horário de início e término dos serviços**, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao **CONTRATANTE** no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

A **CONTRATADA** deverá, **após a manutenção**, encaminhar à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 02 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo **termos de abertura e encerramento do serviço**, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pela Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento da CONTRATADA** conforme definido neste instrumento.

Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela **CONTRATADA** e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

Quando a Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela **CONTRATADA** são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a **CONTRATADA** alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste instrumento;

Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a **CONTRATADA** declinará formalmente da execução do serviço e a Comissão de Fiscalização poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

A **CONTRATADA** em até **07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato** deverá providenciar e fornecer à **CONTRATANTE** por meio físico ou acesso eletrônico à tabela/ferramenta que possibilite consultar os preços de peças e serviços indicados nas **Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras**, correspondente a cada veículo (Linha Diesel) objeto deste instrumento, (exemplo de sistemas eletrônicos: Audatex, Órion e tabela Tempário), para auxiliar e subsidiar a Comissão de Fiscalização na tomada de decisões acerca da aprovação dos orçamentos.

A TABELA/FERRAMENTA FORNECIDA SERÁ APENAS UM INSTRUMENTO ACESSÓRIO DE SUBSÍDIO, CABENDO A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DILIGENCIAR A PESQUISA DE PREÇOS POR QUALQUER OUTRO MEIO DISPONÍVEL. O PREÇO CONSTANTE DA TABELA NÃO VINCULA O PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA poderá responder civil, administrativo e criminalmente se durante a execução do contrato, concorrer para o superfaturamento de peças e/ou serviços objeto desta licitação, bem como qualquer outra fraude que induza à Comissão de Fiscalização a erro que venha a causar prejuízos financeiros ao Contratante.

A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação a Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, **tais como:**

Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Apresentar à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

Do fornecimento e instalação de pneus:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela Comissão de Fiscalização;

Quando autorizada a aquisição por meio da Contratada, os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

Dos serviços de geometria:

A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Dos **serviços de balanceamento de rodas**: a **CONTRATADA** deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

Dos **serviços de revisão do sistema de transmissão**: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

Dos **serviços de revisão do sistema de direção**: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

Dos **serviços de revisão do sistema de freios**: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

Dos **serviços de revisão do sistema de arrefecimento**: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

Dos **serviços de revisão de motor**: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Dos serviços de **revisão do sistema de suspensão**: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

Dos serviços de revisão do **sistema elétrico**: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

Dos serviços de **lanternagem, funilaria e pintura**: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela Comissão de Fiscalização.

Dos serviços de **substituição dos vidros**: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

A proposta para **troca de óleos lubrificantes** e/ou **filtros diversos** deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado, ou seja, sem qualquer cobrança de mão-de-obra.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

Para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **06 (seis) meses**;

Para os serviços de **alinhamento de direção e balanceamento**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **03 (três) meses**;

Para os serviços de **lanternagem e pintura**, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **12 (doze) meses**;

Para as **peças, componentes e acessórios**, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo **03 (três) meses**;

Para os serviços em **motor, câmbio e suspensão**, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **06 (seis) meses**.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A localização das instalações físicas da **CONTRATADA** não poderá distar mais de **30 (trinta) quilômetros** da Sede do **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 1443, Bairro Centro, Mirassol/SP.

A adjudicatária deverá, no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, **comprovar a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Departamento de Serviços Municipais** com



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

endereço na Rua Rui Barbosa nº 1443, Bairro Centro, Mirassol/SP, **independentemente do trajeto.**

A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia.

Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo: Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins, especialmente os dispostos nos subitens 13.1.12 a 13.1.17 do Edital.

Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **CONTRATANTE**.

Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

Submeter à aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, **empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável**, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.

Fornecer quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.

Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviços.

Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas **normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao **CONTRATANTE** avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

Fornecer ao **CONTRATANTE** relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do **CONTRATANTE**.

Registrar as **ocorrências** em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do **CONTRATANTE** na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com a Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

7. DA LOGÍSTICA REVERSA

No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **CONTRATADA** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: **artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de **nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento *in natura* a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
- h) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da **Instrução**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

- i) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do **artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;**
- j) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;**
- k) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na **Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;**
- l) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme **artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;**
- m) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme **artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;**
- n) Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

9. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverá ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

O valor a ser pago pelo **Serviço de Manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais para a manutenção dos veículos deverá ser o previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados os serviços de **funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar-condicionado, elétrica, tapeçaria, borracharia, balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão.**

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. Em caráter excepcional devidamente justificado e de acordo com a conveniência da autoridade superior, nos termos do §4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 8.666/93, a quantidade de veículos poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento.

13. LISTA DOS VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

LOTE 1 – LINHA DIESEL								
MARCAS RENAULT, CITROEN, GM/CHEVROLET, ASIA, FORD, MARCOPOLLO, VW/VOLKSWAGEN, AGRALE, MB/M. BENZ, FIAT E IVECO								
VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	FROT A	PA-TRIM.	COMB.	LOCAL
MARCA	MODELO	TIPO						
VW	COMIL VERSATILE I	PASSAGEIRO ONIBUS	CPV-7743	1998	129	3578	DIESEL	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
VW	CAIO INTER 16210CO	PASSAGEIRO ONIBUS	CPV-7746	1998	130	3577	DIESEL	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
PEUGEOT	BOX MARI-MAR PASS	PASSAGEIRO MICROONIBUS	EHE-6489	2011	259	22804	DIESEL	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
AGRALE	8500 CD	ESPECIAL CAMINHAO	EHE-6471	2011	236	21830	DIESEL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
MARCOPOLO	VOLARE DW9 ON	PASSAGEIRO ONIBUS	EHE-6478	2011	244	21969	DIESEL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

MARCO-POLO	VOLARE DW9 ON	PASSAGEIRO ONIBUS	EHE-6479	2011	245	21970	DIESEL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
MARCO-POLO	VOLARE DW9 ON	PASSAGEIRO ONIBUS	EHE-6488	2011	254	22703	DIESEL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
AGRALE	MAXIBUS ASTOR	PASSAGEIRO ONIBUS	EHE-6496	2013	269	23770	DIESEL S10 E ARLA	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
FORD	F12000 160	CARGA CAMINHAO	CZA-4096	2005	170	13166	DIESEL	ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE
M. BENZ	L 1113	CARGA CAMINHAO	CPV-7739	1970	76	5151	DIESEL	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FIAT	DUCATO RONTAN	CARGA CAMIONETA	CZA-4150	2009	219	20064	DIESEL	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
AGRALE	MAXIBUS MCO85	PASSAGEIRO ONIBUS	CPV-7704	2010	220	20110	DIESEL	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
PEUGEOT	BOXER F330C 23S	CARGA CAMIONETA	EHE-6487	2011	253	22755	DIESEL	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
I/VW	AMAROK CD 4X4 S	ESPECIAL CAMINHONETE	EHE-6492	2012	263	23129	DIESEL S10	SEÇÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
RENAULT	MASTER NIKS MO20	PASSAGEIRO MICROONIBUS	FIM-3294	2013	271	23773	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
CITROEN	JUMPER MARIMAR	CARGA CAMIONETA	FML-2560	2015	274	24369	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
CITROEN	JUMPER MARIMAR	CARGA CAMIONETA	FAC-8380	2015	273	24368	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
RENAULT	MASTER MBUS L3H2	PASSAGEIRO MICROONIBUS	FPX-1715	2017	280	25074	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
CITROEN	JUMPER MARIMAR A	ESPECIAL CAMINHONETE	FEM-5069	2015	276	24761	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
I/M. BENZ	REVESCAP AMB SR	ESPECIAL CAMINHAO	GBN-6418	2018	287	25203	DIESEL S10	SETOR DE CONTROLE



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

								DE AMBU- LÂNCIAS
RE- NAULT	MASTER JM 16	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	GKD-5273	2018	289	25273	DIESEL S10	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE
RE- NAULT	MASTER TVAN	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	GGB-6527	2018	288	25245	DIESEL S10	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE
RE- NAULT	MASTER INOVA BUS	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	EWU- 7768	2019	299	25599	DIESEL S10	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE
RE- NAULT	MASTER INOVA BUS	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	GET-9615	2019	302	25589	DIESEL S10	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE
CHEVRO- LET	S10 TCA AMB	ESPECIAL CAMINHO- NETE	GGG-5647	2019	306	25685	DIESEL S10	DEPARTA- MENTO DE SAÚDE
MARCO- POLO	VOLARE A8 ON	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4058	2001	142	5797	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE A8 ON	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4057	2001	143	5796	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	MPOLO FRA- TELLO LOT	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CDV-2219	2002	149	13199	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA4A91	2005	166	13198	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4092	2005	167	13122	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4094	2005	169	13195	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4097	2006	172	13344	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4098	2006	173	13342	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4099	2006	174	13343	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W8 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4100	2006	175	13341	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

MARCO- POLO	VOLARE W9 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4113	2007	191	15798	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W9 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4114	2007	192	15799	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W9 ESC	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4115	2007	193	15800	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4131	2009	207	18474	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4132	2009	208	18475	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4133	2009	209	18476	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4137	2009	214	18576	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4138	2009	215	18577	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CZA-4139	2009	216	18578	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
PEU- GEOT	BOXER F350MH 23S	CARGA CA- MINHONETE	CZA-4140	2009	217	18681	DIESEL	SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRI- ÇÃO E DIE- TÉTICA
RE- NAULT	MASTER CA- VENA400	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	CZA-4084	2010	223	20134	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
RE- NAULT	MASTER CA- VENA400	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	CZA-4085	2010	224	20133	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE A5 ESON	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	CZA-4086	2004	161	12447	DIESEL	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS
MARCO- POLO	VOLARE W9 MO	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	EHE-6493	2012	267	23265	DIESEL S10 E ARLA	SEÇÃO DE TRANS- PORTE DE ALUNOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

IVECO	CITYCLASS 70C17	PASSA- GEIRO MI- CROONIBUS	EHE-6490	2012	260	22833	DIESEL S10 E ARLA	SEÇÃO DE TRAN- PORTE DE ALUNOS
I/MB	15SPRINT RONTAN AMB	ESP/CAMI- NHAO/AM- BULANCIA	EVW- 9822	2018	***	***	DIESEL S10	CORPO DE BOMBEI- ROS
IVECO	TECTOR 170E22	ESP/CAMI- NHAO/BOM- BEIRO	DJM-5545	2013	***	***	DIESEL S10	CORPO DE BOMBEI- ROS
I/FORD	RANGER XLTC4A32C	ESPECIAL CAMINHO- NETE	EDU-5952	2019	303	25560	DIESEL S10	CORPO DE BOMBEI- ROS
RE- NAULT	UR 13112	RESGATE	EEF-9759	2010	***	***	DIESEL S10	CORPO DE BOMBEI- ROS
FORD	CARGO 1722E	CAMINHÃO	EEF-7157	2010	***	***	DIESEL	CORPO DE BOMBEI- ROS
FORD	F4000	CARGA CA- MINHAO	CPV-7722	1984	13	5124	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
FORD	F12000 L	CARGA CA- MINHAO	CKV-5914	1997	24	5128	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
M. BENZ	L 608	PASSA- GEIRO ONI- BUS	BFY-1938	1977	33	1239	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
FORD	F7000	CARGA CA- MINHAO	BFY-1933	1978	34	5133	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
GM	D10	CARGA CA- MIONETA	BFY-1947	1982	37	1226	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
M. BENZ	LAP 321	CARGA CA- MINHAO	CPV-7724	1963	49	5139	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
M. BENZ	608	PASSA- GEIRO ONI- BUS	CPV-7732	1982	53	1240	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS MUNICI- PAIS
VW	13130	CARGA CA- MINHAO	BFY-1946	1985	67	5146	DIESEL	DEPARTA- MENTO DE SERVIÇOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

								MUNICI-PAIS
M. BENZ	L 1518	CARGA CAMINHAO	BFY-1945	1988	70	5148	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
AGRALE	1600	CARGA CAMINHAO	CPV-7706	1990	83	5152	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
AGRALE	8500 CD	ESPECIAL CAMINHAO	EHE-6472	2011	237	21831	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 1317 CN	CARGA CAMINHAO	EHE-6473	2011	238	21782	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
IMP/ASIA	TOPIC VSUPER	CARGA CAMINHAO	BFY-1932	1997	117	1217	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 2422 CN	CARGA CAMINHAO	EHE-6475	2011	242	21849	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
VW	12.140	CARGA CAMINHAO	BFY-1936	1988	74	1218	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 1717 CN	CARGA CAMINHAO	EHE-6481	2011	246	22662	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 2422 CN	CARGA CAMINHAO	EHE-6474	2011	239	21781	DIESEL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 2423	CARGA CAMINHAO	EHE-6482	2012	247	22664	DIESEL S10 E ARLA	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS
FORD	CARGO 2423	CARGA CAMINHAO	EHE-6483	2012	248	22663	DIESEL S10 E ARLA	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICI-PAIS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14. QUANTIDADE, VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E REDUÇÃO MÍNIMA

Lote	Qtde (*)	Unidade de Fornecimento (hora)	Descrição Resumida	Valor Referencial Unitário (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
01	7516*	Hora (Hora Técnica de Manutenção)	Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica, funilaria, pintura e borracharia nos veículos (Linha Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol/SP.	R\$126,23	5,00

(*) Quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses.

O **custo estimado** para a contratação de **serviços mecânicos** durante o prazo de execução dos serviços, corresponde a **R\$1.762.035,49 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

O **custo estimado** para a **aquisição de peças** durante o prazo de execução dos serviços, corresponde a **R\$948.788,34 (novecentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

O custo total estimado da licitação para todos os fins legais, corresponde a **R\$2.710.823,83 (dois milhões setecentos e dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**.

Mirassol/SP, 28 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Edson Luiz Scochi
Diretor do Departamento de Serviços Municipais



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 PROCESSO Nº 143/2022 – D.A. – D.C.L.

MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 11.1.13

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Eletrônico nº 109/2022 da Prefeitura Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.1.10

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/PEQUENO PORTE/MEI

11.1.12

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP,
DECLARA, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que até a presente data, esta empresa é enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio fiscal), **e de que não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, para tanto, eu, representante/proprietário subscrevo e assino a presente.

Local e data, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo do CNPJ
Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1.15

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP,
DECLARA, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto no item 11.1.15 do Edital, que **no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovaremos a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia.**

Local e data, __ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ
Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

11.1.16

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto no item 11.1.16 do Edital, que no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, comprovaremos a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre a localização de nossa instalação física e a Sede do Departamento de Serviços Municipais, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 1443, Bairro Centro, Mirassol/SP independentemente do trajeto.

Local e data, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO FORNECIMENTO DE TABELA DE AMPLA ABRANGÊNCIA 11.1.17

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto no item 11.1.17 do Edital, que em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, providenciaremos à Contratante por meio físico ou acesso eletrônico tabela/ferramenta que possibilite consultar os preços públicos (ampla abrangência) de peças e serviços indicados nas Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras correspondente a cada veículo (Linha Diesel) objeto deste Edital (p. exemplo: Audatex, Órion e Tabela Tempário), para auxiliar e subsidiar a Comissão de Fiscalização na tomada de decisões acerca da aprovação dos orçamentos.

Observações:

A TABELA/FERRAMENTA FORNECIDA SERÁ APENAS UM INSTRUMENTO ACESSÓRIO DE SUBSIDIO, CABENDO A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DILIGENCIAR A PESQUISA DE PREÇOS POR QUALQUER OUTRO MEIO DISPONÍVEL. O PREÇO CONSTANTE DA TABELA NÃO VINCULA O PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA poderá responder civil, administrativo e criminalmente se durante a execução do contrato, concorra para o superfaturamento de peças e/ou serviços objeto desta licitação, bem como qualquer outra fraude que induza à Comissão de Fiscalização a erro que venha a causar prejuízos financeiros ao Contratante.

Local e data, ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

11.1.18

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto no item 11.1.18 do Edital, de que está ciente e que somente quando Autorizado pela Comissão de Fiscalização, fornecerá as peças, pneus e demais acessórios necessários à execução dos serviços, assim como, executará o futuro contrato de forma diligente, honesta e incorruptível alinhado aos princípios fundamentais da administração pública, com a prática, inclusive, de preços estritamente compatíveis com o de mercado sob as penas da Lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal c/c artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observações:

CONSTATADA A PRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO OU QUALQUER OUTRO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NOS INCISOS I, II E VIII DO ARTIGO 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO SUBITEM ANTERIOR “11.1.19” COM A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTORIDADES POLICIAIS.

Local e data, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 – PROCESSO Nº 143/2022 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2022

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma**
abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, cargo delegado de polícia, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2022 de 28 de julho de 2022, Processo nº 143/2022, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de mão-de-obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica, funilaria, pintura e borracharia nos Veículos Pesados (Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do município de Mirassol/SP – Departamento de Serviços Municipais, conforme descrito no(s) lote(s) nº(s) _____, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022, de 28 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022, de 28 de julho de 2022, Processo nº 143/2022 e seus Anexos, integram o presente contrato.

DO PRAZO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços objeto deste contrato, será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, nos termos do § 4º, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização de autoridade superior, o contrato poderá ainda ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças em conformidade com o previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

INCISO I – O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços;

INCISO II – O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução dos serviços de **funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria, borracharia, balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão** será permitida **subcontratação**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Mirassol **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA OITAVA – O Departamento requisitante se reserva no direito de inspecionar a execução dos serviços, podendo recusá-los, solicitar que os mesmos sejam substituídos ou refeitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita, em caso de execução imperfeita ou incompleta dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a:

INCISO I – Executar os serviços, objeto desta licitação, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus anexos, garantindo o refazimento do serviço em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

INCISO II – Não substituir os produtos (marca, qualidade, etc) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

INCISO III – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INCISO IV – Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, seus prepostos possam causar ao Município Contratante ou a terceiros, devendo especialmente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

INCISO V – Fornecer aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e obrigatórios.

INCISO VI – Substituir ou refazer os serviços, em caso de execução imperfeita ou incompleta, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

INCISO VII – Observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente a Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria nº 3.214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir as normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários de todos os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários a cada tipo de serviço.

INCISO VIII – Ser responsável por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela Comissão de Fiscalização, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fator oriundos dos serviços contratados ainda que, ocorridos na via pública.

INCISO IX – Providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço, de forma a preservar a segurança dos pedestres quando em via urbana.

INCISO X – Não executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo Diretor responsável, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva e não previstos neste instrumento convocatório.

INCISO XI – Comunicar ao órgão requisitante da CONTRATANTE com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

INCISO XII – Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessário à manutenção.

INCISO XIII – Possuir sistema computadorizado tipo scanner para identificação rápida e precisa de defeitos mecânicos.

INCISO XIV – Possuir sistema computadorizado para aferição e limpeza de bicos injetores e elevador hidráulico para veículos.

INCISO XV – Possuir garagem fechada e coberta para guarda de no mínimo 07 (sete) veículos oficiais de grande porte (Caminhão, Ônibus e Vans).

INCISO XVI – Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

INCISO XVII – Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2022 e em seus Anexos, especialmente, no tocante às especificações dos produtos ofertados, conforme especificado de forma individual, nos itens constantes nos Anexos.

DA GARANTIA



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA efetuou o depósito de garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponderá ao custo estimado de serviços mecânicos somados ao custo estimado para a aquisição de peças.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O preço unitário correspondente à Hora Técnica de Manutenção é de R\$ _____ (_____), perfazendo um total estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da hora técnica poderá ser reajustado conforme o disposto no inciso XI, do Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observado o índice IPCA do IBGE, considerando a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O custo estimado para a aquisição de peças, durante o prazo de execução dos serviços, é de R\$ 948.788,34 (novecentos e quarente e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No preço deverão estar incluídos os valores referentes aos impostos e outros custos diversos, inclusive, frete.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço do referido deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Município de Mirassol só será responsável pelo pagamento da quantidade das horas técnicas que utilizar, não cabendo à CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por qualquer tipo de indenização pelo saldo utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela(s) Comissão(ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Órgão requisitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição dos serviços/peças, preço unitário e total.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Caso o CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 0201030412200032007 – 339030 e 339039 – F:0245 e 0252 – Corpo de Bombeiros C.A. 1100000
- 0207021236100532038 – 339030 e 339039 – F:0768 e 0798 – 15% Educação C.A. 2200000
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 – F:0865 e 0883 – 15% Educação C.A. 2200000
- 0207021236100532173 – 339030 e 339039 – F:0927 e 0933 – 15% Educação C.A. 2200000
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 – F:0870 e 0894 – QESE – União C.A. 2000002
- 0207021236100532041 – 339030 e 339039 – F:0870 e 0897 – PNATE – União C.A. 2000004
- 0209002781200292051 – 339030 e 339039 – F:1194 e 1204 – Esporte C.A. 1100000
- 0210001030100312162 – 339030 e 339039 – F:1369 e 1423 – P.A.B. F:01 – C.A. 3010000
- 0210001030100312162 – 339030 e 339039 – F:1403 e 1443 – P.A.B. F:05 – C.A. 3010000
- 0210001030200312164 – 339030 e 339039 – F:1525 e 1552 – M.A.C. F:01 – C.A. 3020000
- 0210001030200312164 – 339030 e 339039 – F:1538 e 1566 – M.A.C. F:05 – C.A. 3020000
- 0210001030400312168 – 339030 e 339039 – F:1662 e 1684 – Vig. Sanit. F:03 – C.A. 3200000
- 0210001030500312169 – 339030 e 339039 – F:1761 e 1791 – Vig. Epidem. F:05 – C.A. 3030000
- 0212002678200032061 – 339030 e 339039 – F:1859 e 1870 – R.P. e Multas C.A. 4100000 e 4500000
- 0214000412200032062 – 339030 e 339039 – F:1953 e 1965 – D.S.M. C.A. 1100000
- 0214001854200032075 – 339030 e 339039 – F:2011 e 2018 – Contr. Ambiental C.A. 1100000
- 0215002060800032063 – 339030 e 339039 – F:2042 e 2051 – Agrícola C.A. 1100000

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

INCISO I – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Avença, quando ocorrer inexecução total ou parcial, bem como, a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total da Avença, até o limite de 20% (vinte por cento).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2022.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

Diretor do Departamento de Serviços Municipais